



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05 / 07 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 303/ 06

Autor: Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da MP 303/2006 a redação seguinte:

"Art. 2º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 168-A do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento instituído pela presente lei.

§ 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento." (NR)

Justificativa

A supressão da redação do artigo 2º da MP 303 se impõe, pois a intenção do legislador é de conceder àqueles que se encontram em dificuldades para cumprir as obrigações tributárias, uma oportunidade para a regularização da situação da sua empresa junto aos órgãos de arrecadação da União.

Não se justifica a vedação para o parcelamento, relativamente aos débitos relacionados na redação original da Medida Provisória, ao contrário o benefício deve alcançar a mais ampla gama de contribuintes, ora em dificuldades, abrindo-lhes a possibilidade de atuação regular e livrando-os de cair na informalidade.

Para que o benefício tenha sentido, impõe-se a suspensão das ações penais existentes, pois se a pretensão é de que os tributos sejam arrecadados não porque permanecer a ameaça de punição criminal.

Assinatura

